

PROGRESSÃO DE CARREIRA PARA PROFESSORES DO IFRS

Os docentes, vinculados ao ensino técnico, têm direito à progressão funcional – em 18 meses – por desempenho acadêmico, na forma do art. 120 da Lei nº 11.784/2008, não obstante o IFRS apenas reconheça esse direito após o cumprimento do interstício dois anos.

Em 23 de setembro de 2008, foi publicada a Lei nº 11.784/2008 que regulamentou a carreira dos docentes vinculados ao Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Essa legislação revogou, em parte, os dispositivos contidos na Lei nº 11.344/2006, que também trouxe alterações no plano de carreira dos professores do ensino técnico.

Entre as alterações, descritas na nova Lei de Regência, estão os critérios de progressão na carreira. De acordo com o art. 120, §1º, da Lei nº 11.784/2008, os docentes têm direito à progressão funcional por desempenho acadêmico, após o cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses no respectivo nível, de acordo com o regulamento do seu IFE.

Como ainda o IFRS ainda não publicou o mencionado regulamento, ele aplica a regra da Lei nº 11.344/2006, que determina que a progressão funcional por desempenho acadêmico se dá após o cumprimento do período de dois anos no mesmo nível.

Esse entendimento do IFRS, no entanto, destoa do entendimento de parte da jurisprudência do Poder Judiciário e, também, do Ofício-Circular nº 26/2009 do MEC, que determina que referida progressão de carreira deve ser concedida depois do docente ter cumprido o período de 18 (dezoito) meses no mesmo nível.

Portanto, os docentes do ensino básico, técnico e tecnológico podem postular, judicialmente, o direito à progressão funcional, por desempenho acadêmico, em 18 (dezoito) meses, bastando que se apresentem os documentos que contenham a data da sua posse e da sua última progressão funcional.

Recomendamos que todos os professores (as) que se enquadrem nas hipóteses levantadas que busquem o seu Direito. Informamos que eventuais dúvidas podem ser esclarecidas nos atendimentos jurídicos realizados sempre na sede da Aprofurg as terças e quintas pela manhã, com hora marcada, ou pelos e-mails halley@lindenmeyer.adv.br e leandro@lindenmeyer.adv.br para análise e parecer.

Lindenmeyer Advocacia & Associados
Halley Lino de Souza
Assessoria Jurídica da APROFURG
OAB/RS 54.730^{1[1]}